

Mensagem nº 13.05.001/ 2026 – GAB

Barbalha/CE, 13 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos do vosso Regimento Interno.

A presente proposição tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social do Município, especialmente na região do Centro Histórico, mediante a valorização das atividades gastronômicas, do empreendedorismo local e da ocupação qualificada dos espaços urbanos.

A criação do Polo Gastronômico busca incentivar a instalação, ampliação e fortalecimento de empreendimentos do setor alimentício e cultural, promovendo geração de emprego e renda, atração turística, valorização do patrimônio histórico e dinamização da economia local, em consonância com as potencialidades culturais e tradicionais de Barbalha.

Além disso, a iniciativa visa consolidar o Centro Histórico como espaço de convivência, lazer, cultura e desenvolvimento sustentável, estimulando investimentos e fortalecendo a identidade cultural do Município, reconhecido regionalmente por suas manifestações populares, religiosas e tradições gastronômicas.



Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento do Município, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos, por oportuno, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE



PROJETO DE LEI Nº 31/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**CRIA O POLO GASTRONÔMICO
CULTURAL DO CENTRO
HISTÓRICO DE BARBALHA DA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Barbalha, Estado do Ceará, o Polo Gastrômico e Cultural do Centro Histórico de Barbalha.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, o Polo Gastrômico e Cultural do Centro Histórico de Barbalha terá sua demarcação fixada na forma do art. 36, da Lei Complementar nº 009/2025, compreendido pelo perímetro da Zona Cultural Histórica – ZHC, localizada na área central do Município de Barbalha, conforme Mapa II do Anexo II da referida Lei Complementar, cuja destinação pe a preservação e valorização das manifestações culturais, e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico e paisagístico local.

Art. 2º. A área delimitada é objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido polo gastronômico e cultural.

Art. 3º. O Polo Gastrônômico e Cultural do Centro Histórico de Barbalha tem por objetivo:

I - promover desenvolvimento sustentável das atividades econômicas instaladas no local;

II - atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III - assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV - favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias na circulação de veículos;

V - otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI - realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do corredor; e

VII - patrocinar festivais e encontros gastronômicos.

Art. 4º. Condicionado ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a incluir o Polo Gastronômico e Cultural de Barbalha como atração em suas publicações e campanhas destinadas a promoção turística.

Art. 6º. O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequem as regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como em regulamento próprio a ser formalizado por meio de Decreto Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua sanção.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 13 de maio de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE





